PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 019/2023 **Secretaria (ou equivalente):** SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto. *OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC* *OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)*	arts. 5º e 6º; art. 16, p.u.; art. 40			Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.	05
2	Autorização do Secretário ou equivalente *OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo especifico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor*	art. 2º, V; art. 3º; art. 8º, I; art. 40; art. 84	Art. 31; art. 57		A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)	07
3	*Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado*	Art. 35, VI	Art. 30		Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria	07
4	Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado		Art. 57, § 1º	Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;	Orientação Normativa AGU Nº 2/2009	07
	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)			Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;		07
5	Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)			Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;		07
	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)	Art. 35, II			Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24	

Documentação Parte 01 (0014977) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 1

6	Hipótese de Chamamento Público **dispensado** » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica	Arts. 29 e 35, I		Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º	09
	Hipótese de Chamamento Público **dispensável ou inexigível** » Lista de verificação específica	Arts. 30, 31 e 35, I	art. 3º, § 3º		
	Hipótese de Chamamento Público **obrigatório** » Lista de verificação específica	art. 24, caput; art. 35, I;	art. 3º, § 1º; art. 6º, caput; art. 64		
7	Convocação da OSC para a **etapa de habilitação jurídica e técnica** no prazo de 10 dias úteis	Arts. 28, 33 e 34	Art. 23, caput	Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).	
	Apresentação dos **documentos da OSC** » lista de verificação específica	Art. 33 e 34	Art. 24; Art. 6º, § 4		27
	Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC	art. 2º, I			
8	Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC		Art. 28	Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE	117
	Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III; art. 8º, II			
	Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade		Art. 27		
9	Convocação da OSC para apresentar o **plano de trabalho** consolidado e negociado		Art. 23, caput, §§ 1º e 2º		
	Juntada do **plano de trabalho** » lista de verificação específica				
	Aprovação do **plano de trabalho** pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei	Art. 35, IV	Art. 23, § 3º; art. 58		119

201

Documentação Parte 01 (0014977) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 2

10	Emissão de **parecer de órgão técnico** da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação (futura) do gestor da parceria; g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	Art. 35, V	Art. 29	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30	207
	No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público	Art. 35, § 2º			209
	Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão	Arts. 16 e 17			
11	Emissão de **parecer jurídico** final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI	Art. 30		
	No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público	Art. 35, § 2º			
12	Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente *OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem ser assinados pelo Procurador-Geral do Município*	art. 2º, V	Art. 31	Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).	
	Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico			Prazo do edital	
	Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM	Art. 38			
13	Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos	Art. 10 e 12	art. 4º, § 3º		
14	Designação do **gestor da parceria** por ato específico do administrador público	art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º	Art. 31, § 2º; art. 32		

Documentação Parte 01 (0014977) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 3

03

15	Designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** por ato especifico do administrador público (Secretário ou equivalente) *OBS: se envolver recurso de fundo especifico, a comissão deverá ser composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo*	art. 35, § 6º; art. 59, § 2º	Art. 31, § 2º; arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59

223

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de politica pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º):

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo**. Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.

Documentação Parte 01 (0014977) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 4

CI nº 1927/2023/SMDSC
De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos
Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ana Clara Paiva Gabrich
Assunto: Solicitação (FAZ)
Autorização para repasse de recurso financeiro - PROJETO EBENEZER

Santa Luzia, 15 de abril de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à instituição PROJETO EBENEZER, localizada à Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 28.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo "A ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

(EM BRANCO)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o **nº 19/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Vivendo e Aprendendo" no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela instituição **PROJETO EBENEZER**, localizada à Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: RR 20.000,00 (vinte mil reais)
- Objeto: promover seguranças sociais por meio da acolhida, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e possibilidades de novas hitórias de vida. Desenvolver habilidades dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construçã
- Fonte: 1500

- Ficha: 3645

Santa Luzia, 20 de Abril de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

Documentação Parte 01 (0014977) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 8

PREFEITURA SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 19/2023 **Secretaria (ou equivalente):** SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Ofício ou documento equivalente do **parlamentar** formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.		art. 6º, § 4º, II			11
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária	Art. 29; art. 32, § 1º	art. 4º, § 1º			21
3	Inexistência ou Indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis	Art. 32, §§ 2º e 3º				
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					25
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida	Art. 35, § 1º	art. 9º			
	* Retornar para o Roteiro Geral, item 7					

Documentação Parte 01 (0014977) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 9

EM BRANCO

LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei n.º 4.456, de 12 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 4.456, de 2022.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal, a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 14. Ficam definidas no Anexo V, as emendas impositivas para o Exercício de 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/12/22
NOME: Gezibel Elias Ferreira
MATRÍCULA: Mat.: 35757
Gezibel Elias
SETOR DE PROTOCOLO

Anexo V
LOA

Chuvezer
R$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

R$ 15.000,00 -Para aquisição de materiais permanentes para a 3ª CIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO – GER – PMMG.

R$ 3.000,00 -Para aquisição de materiais de consumo para a SEÇÃO P4 da 3ª RPM-PMMG.

8 - VEREADOR IVO MELO:

1 - SECRETARIA DE SAÚDE -

-R$ 120.000,00 - 2 (dois) Container's para o fortalecimento a Atenção Primária à Saúde (APS).

-R$ 50.000,00 - Aquisição de material permanente para o fortalecimento a Atenção Primária à Saúde (APS), (que no caso poderia ser utilizado para equipar todo o contêiner no que for necessário).

-R$ 50.039,39 - Material para Realização de exames de imagem para o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 22 - Centro, Santa Luzia – MG.

-R$ 50.039,39 - Cirurgia Eletiva no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 22 - Centro, Santa Luzia – MG.

2 - SECRETARIA DE OBRAS -

-R$ 240.120,00 - Pavimentação Asfáltica na Rua Rio Xingu (Trecho com Rua Rio Madeira até o nº190), no bairro Santa Matilde/Córrego das Calçadas.

-R$ 10.000,00 - Brinquedolândia na Rua Rio Prata, próximo ao nº 49, no bairro Santa Matilde/Córrego das Calçadas.

-R$ 9.979,39 - Implantação de quebra-molas na Av. Alcides Calazans Lima, esquina com a Rua Selenita Ribeiro Pimentel, próximo ao nº 809, bairro Palmital B.

-R$ 9.979,39 - Implantação de quebra-molas na Rua Itapemirim, entre os nºs 175 e 177, bairro São Benedito.

9 - VEREADOR JUNIN DO LAU:

1 - SECRETARIA DE SAÚDE -

-R$ 270.078,78- Reforma do Prédio do antigo Posto de Saúde da Família (PSF) Cotegipe, situado à Rua Iracema, nº32, bairro São Benedito.

EM BRANCO

-R$ 20.000,00 - Destinar para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto Ebenezer, inscrito sob CNPJ 22.997.041/0001-37, localizada Rua Dona Inhazinha Castro, 227, São Benedito, Santa Luzia/MG.

3 - SECRETARIA DE OBRAS -

-R$ 25.000,00- Realização de obras de infraestrutura na praça localizada ao lado da Rua Doutor Alfredo Alves de Albuquerque, próximo ao nº261, Bela Vista, Santa Luzia/MG.

-R$ 100.000,00 - Calçamento poliédrico na Rua Quinze de Novembro, do nº144 ao 12, Adeodato, Santa Luzia/MG, CEP 33015-090.

-R$ 10.000,00 - Instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Alto Do Tanque, próximo ao nº. 720, bairro Nossa Senhora Das Graças, Santa Luzia/MG.

-R$ 10.000,00 - Instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Alto Do Tanque, próximo ao nº. 875, bairro Nossa Senhora Das Graças, Santa Luzia/MG.

-R$ 10.000,00 - Instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Palmor Teixeira Viana, próximo ao nº 329, bairro Bela Vista, Santa Luzia - MG.

-R$ 10.000,00 - Instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Boa Vista, nº. 1031, bairro Camelos, Santa Luzia/MG.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EM BRANCO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 17/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Vivendo e Aprendendo – Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, que tem por objetivo "Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa", no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela instituição **PROJETO EBENEZER**, localizada à Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37.

BASE LEGAL:

A Lei Federal n° 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal n° 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 28.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear contratação de 01 Assistente Social e 01 Psicóloga.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas e rodas de conversa.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO EBENEZER com a transferência de recursos no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa".

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

meio da laborterapia, uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação. A instituição beneficiária é o PROJETO MILAGRE - PROMIL, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Sumiô Cunha, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 30.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "executar e manter a oficina de horta da PROMIL e capacitar os acolhidos interessados em lidar com a terra e plantio". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações adequadas , sendo que o aporte será para custear equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de superação de barreiras para participação social.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO MILAGRE – PROMIL com a transferência de recursos no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinados: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: promover ressocialização por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela dependência química

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR, localizada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 365, bairro Asteca, santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 13.516.937/0001-38.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 46.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através de aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o o veículo será para apoiar as atividades oferiadas.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas de fortalecimento de vínculos.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR com a transferência de recursos no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador:Vereador Cristiano Matos
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda:R$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha:3645
- Objeto: "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através de aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades"

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 17/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Vivendo e Aprendendo – Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, que tem por objetivo "Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela instituição PROJETO EBENEZER, localizada à Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 28.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por "Ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear contratação de 01 Assistente Social e 01 Psicóloga.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o

acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas e rodas de conversa.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO EBENEZER com a transferência de recursos no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objetivo: "Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa"

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 15/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publico a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "a ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pela instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, localizada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-80.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 25.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem como objeto "orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, sendo que o aporte será para custear material de consumo e permanente, serviços de terceiros - instrutor de informática, coordenador técnico administrativo, contabilidade para de dispor de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de oficinas de informática, sendo realizadas duas horas aula semanais, por turmas, bem como, oficinas temáticas para fortalecer o serviço de convivência.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS com a transferência de recursos no valor R$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados. Proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade".

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 13/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança", o valor do projeto é deR$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de alcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Cristiano Matos

les que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº12.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846 - xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Fernanda Campos Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita "Amélia Domingo Soler" - Creche Padre Germano
Gleiciele Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Gleubet Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF xxx.824.366-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Nunes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.176-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e de Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acato a deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 420 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco" que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 420 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.2196.0001
- Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, destinada a instituição Casa de Repouso Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.2196.0031
- Valor da Emenda: R$ 139.605,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo Aprovar o repasse de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos da Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R$ 50.075,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R$ 53.158,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Ilacir Bicalho	R$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ilacir Bicalho	R$ 10.000,00

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Luiza do Hospital	R$ 32.554,40
Projeto Milagre	Paulo Pretão	R$ 270.878,08
CRAS Bom Destino	Paulo Cabeção	R$ 20.000,00
Projeto Milagre	Paulo Cabeção	R$ 20.000,00
Instituto You Can Fly	Paulo Cabeção	R$ 15.000,00
Creche Padre Germano	Lelei do Salão	R$ 10.000,00
Instituto Infantil Senra de Luz	Wander Carvalho	R$ 21.584,70
Águia Azul Esporte Clube	Waguinho	R$ 10.000,00
Associação Alto do São Cosme em Ação	Waguinho	R$ 15.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Lelei da Autoescola	R$ 28.359,59
Instituto Comunitário Senra de Luz	Lelei da Autoescola	R$ 28.359,59
Projeto de Ação Solidária	Lelei da Autoescola	R$ 28.359,59
Projeto Ebenézer	Lelei da Autoescola	R$ 20.000,00

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emenda Impositiva Direcionada o Instituto Esperança, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a qual desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, concernente a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências", e em acato a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advinda de Emendas Impositiva Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2021, para a instituição Instituto esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 580 – Bonanza. O projeto a ser executado é "Fortalecer a garantia dos direitos doS idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade".

À SABER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Emenda Impositiva
- Indicação do Vereador: Ilacir Bicalho
- Valor: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra da Palmital", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Quadra da Palmital", para o autorizatário Sr. João Rodrigues dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado "Baile do Dia das Mães", a ser realizado conforme cronograma, das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento "Baile do Dia das Mães".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 12 de maio de 2023

Geraldo Waldecy Bispo
Secretário Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VUL nº 59, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. João Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.325.981 SSP/MG e CPF: XXX.475.976-XX, residente na Rua Ana Branca Paiva, nº 185, Bairro Palmital, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consiste-se na autorização de uso de bem público denominado "Quadra do Palmital" situada na Rua Leonor Barra Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo "Baile do Dia das Mães", cujo representante é a pessoa física João Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº XXX.475.976-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

PREFEITURA SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 19/2023 **Secretaria (ou equivalente):** SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (✓) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
✓	Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. *OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.* *OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*	Art. 33, I, §§ 1º a 3º	Art. 25, I			31
1 ✓	Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. *OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*	Art. 33, III, §§ 2º e 3º	Art. 25, I			
✓	Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)	Art. 33, IV	Art. 25, I			
2 ✓	Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando- se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III	Art. 25, II			59
3 ✓	Tempo de **atividade** mínima (CNPJ 1 ano ativo) *OBS: Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo*	Art. 33, V, "a"; art. 35-A, I	Art. 25, IV e § 4º			59
4 ✓	CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)	Art. 34, II	Art. 25, VI		Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	61
5 ✓	Regularidade FGTS	Art. 34, II	Art. 25, VII		Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC	63
6 ✓	Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT	Art. 34, II	Art. 25, VIII		Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	65

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 27

7	CND ou CPD-EN do Municipio (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	67
8	Comprovação **Experiência** Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III	69
9	Ata de Eleição e Posse Atual **Diretoria**	Art. 34, V	Art. 25, III		95
10	Relação Nominal de **Dirigentes** da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII	
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no **endereço** por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação. Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII	105
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das **vedações** para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27	107
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras **condições** materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço fisico para o cumprimento do objeto da parceria.	113
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV		115
15	Se for o caso de atuação em **rede**, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º		

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 28

Ebenezer

Emenda Impositiva - Solicitação Plano de Trabalho e documentação

Quarta, Maio 24, 2023 12:02 -03

Luciano Garcia da Silva Junior
lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br

Para

miltonlopesresgate, projetoebenezersantaluzia

Bom dia!

Vimos por meio deste, solicitar o Plano de Trabalho referente ao repasse da Emenda Impositiva destinada à esta instituição, conforme Lei Municipal 4549/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.
Sendo assim, pedimos que seja entregue a Minuta do Plano de Trabalho preenchido, bem como, 3 orçamentos/pesquisa de preço de cada item a ser custeado com o valor da Emenda Impositiva, ex: recursos humanos, materiais de consumo, materiais permanente, etc.
É necessário que junto com Plano de Trabalho e a orçamentação, seja entregue também os documentos da Organização da Sociedade Civil, conforme o Check List (Anexo).

Atenção: Caso seja vericado a ausência de documentos, poderá atrasar os procedimentos para o ato do repasse.

O prazo para protocolo dos documentos supracitados é até dia 07 de junho de 2023, ás 16h50min na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado à Praça Acácia Nunes, 62 - Frimisa.
Todas solicitações e movimentações quanto ao processo de repasse de Emenda Parlamentar, será informado por email, dessa forma pedimos que acuse o recebimento em todos os atos.

À SABER:
Instituição: Projeto Ebenézer
CNPJ: 22.997.041/0001-37
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

--
Luciano Garcia
Assistente técnico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 29
29

Minuta Plano de Trabalho - LF n. 13.019 - PGM-SL.docx

64.1 KiB

PDF LV Documentação OSC - LF n. 13.019 - PGM-SL.pdf

161 KiB

EM BRANCO

30

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O **"PROJETO EBENÉZER"**, fundada em 15 de abril de 2015, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro cidade de Santa Luzia/MG, à Rua Dona Inhazinha Castro, nº. 227, Bairro Pousada Del Rey (São Benedito), CEP 33.170-240. Sua atuação será em Santa Luzia/MG com convênios com entidades públicas e privadas podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2º. A entidade aqui denominada Associação **"PROJETO EBENÉZER"** é uma entidade de acolhimento, cuidado, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, às pessoas de ambos os sexos, em regime de acolhimento voluntário, com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Art. 3º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

EM BRANCO

§1º. A Associação é uma entidade que oferece serviços sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família e recursos econômicos.

§2º.O espaço físico e edificação da entidade, atualmente, possui acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e, busca a adoção de um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais - não apenas físicas, mas também de informação, serviços, transporte, entre outras - de modo a assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, às condições necessárias para a plena e independente fruição de suas potencialidades e do convívio social. A associação conta, também, com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

§3º.O **"PROJETO EBENÉZER"** é uma entidade de acolhimento, cuidado, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, às pessoas de ambos o sexo, em regime de acolhimento voluntário, com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§4º.A forma de acesso e inserção no **PROJETO EBENÉZER** será por encaminhamento das famílias, órgãos públicos e outras definidas em regimento próprio.

Art. 4º. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36.769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 5º. A Associação **"PROJETO EBENÉZER"** tem por finalidades:

I. realizar ações de prevenção, tratamento, intervenção, recuperação, reinserção social e ocupacional de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas;

II. acolhimento a crianças e adolescentes no processo de prevenção, intervenção, atendimento ambulatorial e encaminhamento com auxílio e autorização familiar, aos que almejam em sã consciência o atendimento prestado, realizar orientação e apoio sócio familiar conforme determina a *Lei Federal nº8.069/90, em seu artigo 90, inciso I – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*;

III. prestar serviços de acolhida, atendimento, orientação, acolhimento institucionalsocioassistencial provisório e/ou continuado (Albergues, Abrigo, República e demais modalidades) para pessoas em situação de risco social e pessoal, sem condições de autossustento, terapia ocupacional, trabalho com grupos, atividades artísticas, esportivas e culturais, laborterapia, atendimento socioeducativo e psicossocial a pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas;

IV. realizar trabalho social com as famílias dos acolhidos com vistas a fortalecer a convivência familiar e comunitária, fortalecendo as ações de reinserção familiar e social;

V. prestar serviços à comunidade em parcerias com escolas, Instituições de Longa Permanência para Idosos, órgãos públicos e privados, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VI. atuar junto ao setor privado para desenvolvimento de atividades conjuntas qualificação profissional para inserção e reinserção social e econômica dos acolhidos no mundo e no mercado de trabalho.

§1º. A Associação trabalha com atendimento de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos proteção social especial, dirigidos às famílias, indivíduos e comunidades com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§2º. A Associação **"PROJETO EBENÉZER"** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG
Digitalizado com CamScanner
Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 33

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

§3º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades.

§4º. Para atingir os objetivos deste artigo, a entidade atuará direta e/ou indiretamente, em parceria, com áreas comercial, industrial, agrícola, com instituições de ensino e pesquisa e outras, conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto.

§5º. A instituição se propõe a fortalecer ações de defesa de direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos de forma articulada e interinstitucional destinados à atenção e promoção do bem-estar na perspectiva de cuidados contínuos e formação de redes.

§6º.As ações e projetos terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento da autonomia, respeitando os direitos e a condição peculiar das pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e, também, pessoas em situação ou trajetória de vida nas ruas. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III

Do quadro social

Art. 6º. A Associação **PROJETO EBENÉZER** constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo de diretoria, e ratificados na Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para execução dos objetivos da instituição.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Associado fundador – são aqueles presentes à assembleia de fundação da entidade e que assinaram a respectiva ata de constituição da entidade;

II. Associado efetivo – são aqueles que ingressam no quadro social em outras oportunidades que não da Assembleia de Fundação;

III. Associado colaborador – qualquer pessoa física ou jurídica, cujos interesses ou atividades sejam compatíveis com as finalidades da Associação;

IV. Associado participativo – são os associados colaboradores que poderão, a critério da Diretoria e de acordo com o Regimento Interno, a partir do quinto ano do associado, ser diplomados nesta categoria;

V. Associados beneméritos – são associados que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

Art. 8º. Em casos excepcionais poderá ser conferido pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o título de associado benemérito ao associado ou pessoa que tenha prestado relevante serviço à comunidade.

Art. 9º. A admissão de associados na categoria colaboradores realizar-se-á mediante proposta enviada ao **PROJETO EBENÉZER**, constando os seguintes: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, e um relato sobre as pretensões e os objetivos do pedido para fazer parte do grupo.

Art. 10. São associados todos aqueles que sem impedimentos legais aprovados pela diretoria da entidade, ratificados na Assembleia Geral.

Art. 11. São Direitos dos associados fundadores, efetivos, nos termos dos quesitos anteriores:

I. Participar das atividades da entidade;

II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito a voto;

III. Propor admissão de sócios;

IV. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral;

V. Os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, observando as exigências previstas neste Estatuto;

VI. Pedir informações à Diretoria ou ao Conselho Fiscal sobre as questões que julgarem pertinentes e oferecer sugestões, desde que por escrito.

Art. 12. São Direitos dos associados colaboradores:

I. Tomar parte nas assembleias Gerais, mas sem direito a voto;

II. Frequentar a sede e suas dependências coletivas;

III. Pedir informações à Diretoria sobre questões de interesse da Associação e oferecer sugestões.

Art. 13. São deveres dos associados:

I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 37

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

III. Participar das reuniões para as quais e devidamente convocadas, comunicando antecipadamente à Diretoria o motivo de suas eventuais faltas;

IV. Participar das Assembleias Gerais;

V. Cumprir os programas aprovados pela associação;

VI. Não tomar qualquer deliberação sobre assunto de interesse da Associação sem estar expressamente autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria;

VII. acatar as deliberações do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e zelar pela ordem dos trabalhos internos e reputação dos serviços mantidos pela Associação.

Art. 14.É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado membro da entidade.

§1º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º. A Associação não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, isenções, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, entre seus sócios/associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros.

§3º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.15. Perdem a qualidade e os direitos de associados:

I. Pelo desligamento regularmente solicitado por escrito;
II. Por infração dos deveres sociais, ajuízo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, podendo oferecer defesa ou recurso, no prazo que a Diretoria ou do Conselho Fiscal fixarem para dito fim;
III. O associado fundador ou efetivo que deixar de participar, injustificadamente, das Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas;
IV. Por qualquer desrespeito às determinações do Presidente e da Diretoria ou desacato a funcionários que esteja cumprindo ordens da administração, podendo oferecer defesa ou recurso no prazo que a Diretoria ou do Conselho Fiscal fixarem para este fim.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 3769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para a Manutenção

Art. 16. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I. contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II. doações de qualquer natureza, recebidas;

III. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

IV. auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha a firmar com entidades privadas;

V. mensalidades e anuidades;

VI. usufruto que lhe forem conferidos;

VII. rendas em seu favor constituído por terceiros;

VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX. renda patrimonial;

X. eventos organizados pela associação;

XI. verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

XII. entidades públicas ou privadas.

§1º. Essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que são em território nacional, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial de reserva de receitas e patrimônio.

§2º. Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§3º. Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados aos conhecimentos do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

39
Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

CAPÍTULO V

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 17. A Associação terá como órgãos diretivos:

I. Assembleia geral;

II. Diretoria administrativa;

III. Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 19. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Art. 20. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 21. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 22. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 23. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros do/a diretoria e do conselho fiscal;

II. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III. Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;

IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

V. Examinar e deliberar sobre as propostas de alteração/reforma do estatuto da entidade;

VI. Decidir, por proposta da diretoria, sobre a dissolução da entidade e a destinação do seu patrimônio;

VII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após previa avaliação e autorização do órgão pertinente, no caso de públicos;

VIII. Aprovar o regimento interno;

VIII. Competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual feito pela diretoria, referente ao exercício anterior;

II. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso;

III. Aprovar a proposta de programação anual de entidade, submetida pela diretoria para o exercício seguinte;

IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 26.A Assembleia Geral reunir-se-á, quando houver interesses da entidade que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como os seguintes casos:

I. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;

II. Destituição de administradores;

III. Exclusão de associados;

IV. Quando convocada pela Diretoria, por maioria de seus membros;

V. Quando convocada pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros;

VI. A requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

§1º. O pedido da convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de ofícios entregues aos associados e através do edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 45

MEMORANDO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

§2º. Recebido o pedido de convocação, o presidente da entidade diligenciará imediatamente para a realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

§3º.A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados ou em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 27. A diretoria é o órgão administrativo da Associação **"PROJETO EBENÉZER"** e será constituída na seguinte ordem:

I.presidente;

II.vice-presidente;

IV. primeiro e segundo secretários;

IV.tesoureiro;

§1º. O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, admitida uma recondução.

Art. 28. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, devendo a reunião ser convocada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo presidente ou seu eventual substituto.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 29. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 30. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 31.Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 32. A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

I. Associado pertencente ao quadro social nas categorias: fundador, excetuando a primeira composição da Diretoria e, associado efetivo, filiado há, no mínimo, 5 (cinco) anos à entidade;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9

EM BRANCO

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 48

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

II. Estar em pleno gozo dos direitos e em dia com as obrigações estatutárias;

III. Eleição realizada em Assembleia Geral, com maioria anuência da maioria simples dos associados presentes.

Art.33. Compete à Diretoria:

I. elaborar programação anual de atividades e executá-la em conformidade com as diretrizes e orientações afixadas pela Assembleia Geral;

II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;

III. articular e relacionar-se com instituições públicas e privadas, para estabelecimento de parcerias e mútua colaboração em atividades de interesses comuns e compativeis com a natureza e finalidades da entidade;

III. convocar as reuniões e a Assembleia Geral;

IV. contratar e demitir funcionários e colaboradores;

V. definir e estabelecer as normas e critérios de recebimentos de doações cuja manutenção importe em ônus para a associação;

VI. receber doações e emitir competente documento de recebimento;

VII. homologar o regimento interno da entidade;

VIII. praticar atos da gestão administrativa;

IX. aprovar a admissão/exclusão de novos associados da entidade;

X. executar outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;

XI. elaborar e reformar o regimento interno da entidade para aprovação em Assembleia Geral.

Art. 34 .Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria Executiva são lícitos delegar as atribuições e direitos que lhes são conferidos por este Estatuto, a associado, membro da diretoria ou funcionário de sua confiança, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração.

Art. 35. Compete ao presidente:

I. nomear os demais membros da diretoria;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 49

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

II. cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III. convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV. administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V. assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI. rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII. assinar em conjunto com o tesoureiro ou isoladamente, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII. assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX. autorizar as despesas previstas no orçamento;

X. autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XIV. fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Parágrafo único. O Presidente poderá ser representado pelo Coordenador OSC através de procuração, que lhe atribua poderes para cumprir com suas atribuições.

Art. 36. Compete ao vice-presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 37. Compete ao primeiro tesoureiro:

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

EMBRAN

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

I. executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II. arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III. assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV. apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V. apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para analise e aprovação.

Art. 38 Compete ao segundo tesoureiro:

I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

EM BRANCO

Art. 39. Compete ao primeiro secretário:

I. dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II. assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III. assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV. secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V. manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria.

Art. 40. Compete ao primeiro secretário;

I. substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;

II. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

000051

53

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 53

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

IV. A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas, com formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único: A prestação anual de contas conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I. Relatório anual de atividades;

II. Demonstrações contábeis do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio da Entidade e da dissolução

Art. 46. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§3º A Associação **PROJETO EBENÉZER**manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (*Lei 13.019, Art. 33, Inciso IV*).

§4º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e, que preencha os requisitos previstos na *Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015* e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47.A dissolução da entidade acontecerá por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, onde deverá ocorrer a deliberação.

Parágrafo único. A aprovação da dissolução se dará com os votos da maioria dos membros associados.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868-9

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROJETO EBENEZER

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 48. São direitos da Associação **"PROJETO EBENÉZER"**:

I. receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II. receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 49. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 50. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 51. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 52. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 53. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 54. A associação **"PROJETO EBENÉZER"** somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ Único. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

Art. 55. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 56. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2021

Lucas Borges Ramos
LUCAS BORGES RAMOS

PRESIDENTE DO PROJETO EBENÉZER

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Digitalizado com CamScanner

Documentação Parte 02 (0014978) SEI 23.20.000000868/24 pg 57

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.997.041/0001-37 MATRIZ		31/07/2015

NOME EMPRESARIAL
PROJETO EBENEZER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA INHAZINHA CASTRO	227	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.170-240	POUSADA DEL REY (SAO BENEDITO)	SANTA LUZIA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSULTORIAORGCONTABIL@GMAIL.COM	(31) 8808-2892

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **13:34:34** (data e hora de Brasília).

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO EBENEZER
CNPJ: 22.997.041/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:38 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.
Código de controle da certidão: **7365.E315.406D.9241**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.997.041/0001-37
Razão Social: PROJETO EBENEZER
Endereço: RUA DONA INHAZINHA DE CASTRO 227 / POUSADA DEL REI / SANTA LUZIA / MG / 33170-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091603124537304082

Informação obtida em 18/09/2023 14:35:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.997.041/0001-37
Certidão nº: 49546890/2023
Expedição: 18/09/2023, às 14:12:56
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.997.041/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[EM BRANCO]

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 66

Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Lei Complementar 3.160/2010

Número: **05720/2023**
Validade desta certidão: **13/12/2023**
Numero do Processo: **019591/2023**

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral:
Nome: **PROJETO EBENEZER**
CPF/CNPJ: **22.997.041/0001-37**
Endereço: **RUA NHAZINHA CASTRO, 227 - CHACARAS GERVASIO M LARA - SANTA LUZIA - 33.120-510 - MG**

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos tributários com os cofres municipais.

Nos termos do art. 344° do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Código de Autenticidade: **7AF1FC67-5901-466A-AB55-ADFF117EF569**

Santa Luzia, 14 de Setembro de 2023

Priscila Ferreira de Souza
Matricula 35791
Prefeitura Municipal de Santa Luziaa

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 03/2022
Processo Administrativo Nº 007/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO EBENÉZER, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH,** conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **PROJETO EBENÉZER**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.997.041/0001-37, estabelecida nesta cidade, na Rua Dona Inhazinha Castro, 227 – Bairro Pousada Rey - Santa Luzia/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUCAS BORGES RAMOS**, portador do RG nº MG-16.503.386 SSP/MG, CPF nº 122.347.466-63, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto ***"Oficinas de Fortalecimento de vínculos familiares" que tem o objetivo de ofertar oficinas de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com as famílias dos acolhidos da instituição Projeto Ebénezer,*** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

(EM BRANCO)

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 70

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – *São obrigações do MUNICÍPIO*:

I –efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
II –apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
IV –sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
VIII – analisar as prestações de contas na forma das \cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
IX –publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – *São obrigações da OSC*:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

(EM BRANCO)

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V –manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX –zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X– prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI –permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII –comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a suafuncionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **10 de outubro de 2022**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – **A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária** 05.01.01.08.242.3051.6190 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais – Fonte de Recurso 100 – Ficha 1940.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 –Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

(EM BRANCO)

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 76

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 –Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, dede que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 –A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

6.1 –A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridaa obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III –memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCIO

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 –A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 –A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinqüenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;
II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CAMILO RANCOY

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda paraa elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 83

IGNA LRANCO

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CONFERE COM O ORIGINAL

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da part5icipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca,brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias, até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 87

RANCO

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 –Este Termo de Fomento terá **vigência até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 –A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomentoe seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias.**

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 89

[EM BRANCO]

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 90

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

000089 36769 CONFERE COM ORIGINAL ASS.: 36769 Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania Prefeitura de Santa Luzia-MG 000409

Documentação gerada por usuário(a) SEI 23.20.000000868-91 / doc. 001

RANCOI

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 19 de setembro de 2022.

EM BRANCO

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

LUCAS BORGES RAMOS
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC
Lucas Borges Ramos

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- Mariana
Nome: Mariana S. S. Luc
CPF: 121.895.306-38

2-
Nome: Bernama Bustina Jesus
CPF: 506.697.046-79

Documentação Parte 03 (0014979) SEI 23.20.000000368-97 pg. 93

RANCOI

EBENEZER

CONFERE COM O ORIGINAL
03/10/2023
Assinatura

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Projeto Ebenézer

CNPJ Nº 22.997.041/0001-37

Aos 04 dias do mês de outubro de 2021, em primeira convocação às 20 horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Projeto Ebenézer, inscrito no CNPJ sob o nº 22.997.041/0001-37, localizado à Rua Inhazinha Castro, 227, bairro Pousada Del Rey (São Benedito), na cidade de Santa Luzia, conforme edital de convocação enviado a todos os associados e afixado nos quadros de avisos da instituição, tendo como pauta a seguinte ordem do dia:

- **Recomposição da Diretoria**
- **Alteração Estatutária**

Dando início aos trabalhos, já com quórum suficiente para as deliberações, conforme lista de presença firmada por todos, foi eleito para presidir os trabalhados a senhora Stela Monteiro de Andrade, que tratou da *renúncia* do cargo de *Presidente* requerida pelo Sr. Milton Geraldo Lopes Junior e da *renúncia* do cargo de 1º Tesoureiro, representado pela Sra. Jane Roberta Borges Henrique, ambas as renúncias foram feitas através da carta de renúncia. Ainda foi tratado de alterações estatutárias e recomposição da diretoria. Na presença de todos os associados, com direito a votos, com votação e aprovação unânime de todos os associados, a nova recomposição para o cargo de Presidente, até o final do mandato vigente, será ocupado pelo senhor Lucas Borges Ramos.

Na oportunidade, foi feita a leitura dos pontos a serem alterados no atual estatuto, onde sem nenhuma objeção por parte dos associados, as alterações foram aprovadas por unanimidade. Após, tivemos a recomposição dos membros da Diretoria para permanecer até o final do mandato de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de 10 de setembro de 2020. Sendo assim, a nova diretoria será composta, após a recomposição, por Lucas Borges Ramos (Presidente); Marcelo Eduardo (Vice-Presidente); Stela Monteiro de Andrade(1° Secretária); Adriano Antunes Soares (2° Secretário); Marcela Pereira Reis Alves(1° Tesoureira); Nívia Monteiro Eduardo (2° Tesoureira); Elias Rosa Tanos (Conselheiro Fiscal); Noeval Pascoal Freire (Suplente Conselho Fiscal).

Sem mais, encerremos a nossa assembleia.

Declaro encerrada a assembleia e dou fé,

Lucas Borges Ramos

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000139

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 95

CÓPIA FIEL

EBENEZER

Qualificação dos Eleitos

PRESIDENTE: Lucas Borges Ramos	*Nacionalidade:* Brasileiro	*Estado Civil:* Casado
Profissão: Autônomo	*Endereço Residencial:* Rua: Joaquim Soares,35. Bairro Conjunto Cristina (São Benedito).Santa Luzia/MG. CEP:33110-030	RG: MG16503386 SSP MG CPF: 12234746663 Data de Nascimento: 30/06/1992

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Eduardo	*Nacionalidade:* Brasileiro	*Estado Civil:* Casado
Profissão: Motorista	*Endereço Residencial:* Rua Varna,320. Bairro Jardim Europa. Belo Horizonte/MG. CEP: 31620-000	RG: M3817483 (SSP MG) CPF:52318370672 Data de Nascimento: 07/01/1966

1º SECRETÁRIA: Stela Monteiro de Andrade	*Nacionalidade:* Brasileira	*Estado Civil:* Casada
	Endereço Residencial: Rua Varna, 320, Bairro Jardim Europa. Belo Horizonte/MG. CEP: 31620-000	RG: MG 16486092 (SSP MG) CPF: 10100979629 Data de Nascimento: 21/02/1992

2º SECRETÁRIO: Adriano Antunes Soares	*Nacionalidade:* Brasileiro	*Estado Civil:* Divorciado
Profissão: Motorista	*Endereço Residencial:* Rua Dona Inhazinha de Castro,387. Bairro Pousada Del Rey. Santa Luzia/MG. CEP: 33170-240	RG: MG 9219914 (SSP MG) CPF: 04895409616 Data de Nascimento: 15/08/1980

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 97

PELO BRANCO

PROTOCOLO Nº 72381 - Registro nº 2 [illegible] - Ato 11
Livro A128 - Folha 212/213 - Data 26/10/2021
[illegible]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: [illegible]
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7078.[illegible]
Atos: R$ 140,93 - TFJ: R$ 40,63
Valor total: R$ 199,90 - ISS: R$ 2,82
Consulte a validade deste selo em www.tjmg.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

36769

000143

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 99

RANCO

DIRETORIA

1ª Tesoureira: Marcela Pereira Reis Alves *Profissão:* Do Lar	*Nacionalidade:* Brasileira *Endereço Residencial:* Rua Maria Piedade Leandro, 86, Bairro Cristina A, Santa Luzia/MG. CEP: 33105250	*Estado Civil:* Casada RG: MG 12594711 (SSP MG) CPF:07097214606 Data de Nascimento: 12/11/1987
2ª Tesoureira: Nívia Monteiro Eduardo *Profissão:* Cozinheira	*Nacionalidade:* Brasileira *Endereço Residencial:* Rua Varna,320, Bairro Jardim Europa, Belo Horizonte/MG. CEP: 31620-000	*Estado Civil:* Casada RG: MG 4624853 (SSP MG) CPF:87374846649 Data de Nascimento: 09/12/1968
Conselheiro Fiscal: Elias Rosa Tanos *Profissão:* Porteiro	*Nacionalidade:* Brasileiro *Endereço Residencial:* Av.: Joaquim Lourenço Oliveira, 498, AP 203, Bairro: Conj Hab Cristina, Santa Luzia/ MG. CEP: 33110-220	*Estado Civil:* Solteiro RG:MG 8205371 (SSP MG) CPF:034567206-29 Data de Nascimento: 19/05/1976
Supiente Conselho Fiscal: Noeval Pascoal Freire *Profissão:* Autônomo	*Nacionalidade:* Brasileiro *Endereço Residencial:* Rua Dona Inhazinha Castro, 227, Bairro Pousada Del Rey, Santa Luzia, CEP: 33170-240	*Estado Civil:* Solteiro RG: MG 20680285 (SSP MG) CPF: 37169672898 Data de Nascimento: 21/04/1986

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CCC145

BRANCO

71

PROTOCOLO Nº 72293 - Registro Nº 2000 - Av 11
Livro A 10-1 - Folha 292/214 - Data 28/10/2021

EM BRANCO

POSTO SUPERMARIO - LTDA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE SANTA LUZIA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Naturais
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: 1420214471
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7MS1.3d9A.78e4
Quantidade: 1
Emolumentos: R$ 149,54 - TFJ: R$ 43,47
Total: R$ 193,01 - ISS: R$ 2,82
Para consultas de selos de atos notariais acesse: https://selodigital.tjmg.jus.br

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
36169 ASS.: 36169
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000147

103

FIM BRANCO

72

CEMIG Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087. Av. Barbacena, 1.219 - 23° andar - Parte I - Bairro Santo Agostinho - CEP: 30190-131 - Belo Horizonte - MG

PROJETO EBENEZER

RUA DONA NHAZINHA CASTRO 227 CS

POUSADA DEL REY
SANTA LUZIA - MG
CEP: 33170240

Nº DO CLIENTE: 7202884593

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003071589	Outros Serviços e Outras Ativ	Trifásico

Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
29/03	27/04	30/05	Tarifa Convencional

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
Controle: 3104/473192/0025 Data da Impressão: 27/04/2023 09:45:38
NOTA FISCAL: 027918847 Série: 000 Data de emissão: 27/04/2023

Chave de acesso: 31230406981180000116660000279188472023451006
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Contante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARC172000490	4119	4214	1	95

EM BRANCO

Itens da fatura	Unid.Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponib.	95	0	83,39	3,07	83,39	18,00	15,01	0,65313000
Contrib.Custeio Ilum. Pública			21,55					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 02/23 pg 30/03/23			0,29					
Juros 1%am sobre conta 02/23 pg 30/03/23			0,35					
Compensação DIC mensal - 02/2023			-24,04					
Total			81,55	3,07	83,39		15,01	

000140

Digitalizado com CamScanner

ISM BRANCO

PROJETO EBENEZER

CONFERE COM O ORIGINAL
03/10/2023
Glucia 37173

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

EU, Lucas Borges Ramos, Casado, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.503.386, expedida por SSP/MG, e CPF: 122.347.466-63, representante legal da instituição Projeto Ebenézer, localizado no endereço Rua Dona Inhazinha de Castro, 227, bairro Pousada Del Rey, na cidade de Santa Luzia/MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artº 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000151

Lucas Borges Ramos

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.0000008[illegible] / pg. 107

(EM BRANCO)

PROJETO EBENEZER

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000153

Lucas Borges Ramos

CONFERE COM O ORIGINAL

PROJETO EBENEZER

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput,** persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 10 de Maio de 2023

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

LUCAS BORGES RAMOS

22.997.041/0001-37
PROJETO EBENÉZER
COMUNIDADE TERAPÊUTICA
Rua Inhazinha de Castro, 227
B. Pousada Del Rey - CEP: 33.170-240
SANTA LUZIA - MG

000155

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 111

PÁGINA EM BRANCO

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 112

PROJETO EBENEZER

CONFERE COM O ORIGINAL
03/10/2023
Opica 37173
Assinatura

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o *Projeto Ebenézer*,

➢ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Santa Luzia/MG, 09 de Maio de 2023.

Lucas Borges Ramos

Lucas Borges Ramos

Presidente do Projeto Ebenézer

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000157

EM BRANCO

115

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a instituição Projeto Ebenézer, CNPJ Nº 22.997.041/0001-37, situada à Rua Dona Inhazinha de Castro, 227, Pousada Del Rey, CEP: 33.170-24, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 28.

Validade: 30 de abril de 2024

Júlio César Cesário de Oliveira
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36269
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CMAS

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.000000868-9 / MOD 13

[SIL.RANCO]

Documentação Parte 04 (0014980) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 116

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROJETO EBENEZER**

CPF/CNPJ: **22.997.041/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:21:16 do dia 12/09/2023 , com validade até o dia 12/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vjSkchyvzgLcM9QMrPYB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PALRANCO

PREFEITURA SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PLANO DE TRABALHO
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 22)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 19/2023 Chamamento

Secretaria (ou equivalente): Soc. Des. Soc. Lid.

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (✓) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Dados da Organização da Sociedade Civil					161
2	Dados da Administração Pública					161
3	Objetivo Geral da Parceria					
4	Descrição da Realidade	Art. 22, I	Art. 13, § 2º, I		Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	163
5	Objeto da Parceria					163
6	Descrição da Parceria (metodologia de execução)					163
7	Forma de Execução (descrição das metas, ações, indicadores, documentos de verificação e prazo de execução - mensuráveis e adequados ao posterior monitoramento e avaliação)	Art. 22, II e III	Art. 13, § 2º, II			175
8	Indicação, quando cabível, das ações que demandarão atuação em rede.		Art. 33 e ss		Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 25, II	
9	Observância das normas específicas das políticas públicas setoriais	art. 2º-A				177
10	Prazo de execução total da parceria					177
11	Regras de Monitoramento e Avaliação: Descrição da metodologia, atos a serem realizados pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como instrumentais e ferramentas a serem utilizadas: periodicidade de apresentação do relatório de execução do objeto (mínimo três meses); exigência tecnicamente justificada de prestação de contas parcial/intermediária em período inferior a um ano	Art. 22, IV	art. 13, § 2º, II; art. 68, § 1º; art. 72			179
12	Previsão de Receitas (repasse e contrapartida, se houver)	Art. 22, II-A				

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 119

13	Previsão de Despesas (previsão de todas as despesas previstas na execução da parceria, com respectivos valores médios de mercado, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas e dos custos indiretos necessários à execução do objeto), respeitando as vedações legais	Art. 22, II-A; arts. 45 e 46	art. 63, V; art. 39, II; art. 42; arts. 44 a 46	Decreto Federal n. 8.726/2016, Art. 25, V
15	Contrapartida da OSC, se houver (informar os bens ou serviços empregados pela OSC como contrapartida e forma de mensuração)			
16	Cronograma de Desembolso. OBS: a execução do projeto ou da atividade exigem repasse integral e antecipado de recursos?		Art. 22; art. 41, § 1º	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 25, VI
17	As ações que excepcionalmente demandarão pagamento em espécie, quando for o caso	Art. 53	Art. 43, § 2º	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 25, VII
18	Assinatura da OSC			

Nota explicativa 1: As informações listadas neste check list referem-se ao mínimo de requisitos necessários a dar clareza e objetividade ao Plano de Trabalho. A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier.

Nota explicativa 2: Há disponível na página da PGM (https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/procuradoria/) a minuta padronizada de Plano de Trabalho, em formato editável, para utilização por qualquer interessado.

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 120

20.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO CMAS

INSTITUIÇÃO: Projeto Ebenezer

CNPJ: 22 997.041/0001-37

DATA RECEBIMENTO: ___/___/___

DATA DA AVALIAÇÃO: 10/07/2023

PROJETO APROVADO PARA CAPTAÇÃO \APORTE DE RECURSO ( ) SIM ( ) NÃO

PROJETO DEFERIDO ( ) SIM ( ) NÃO (X) PENDENTE

INFORMAÇÕES:

Discriminar forma de pagamento: Se é contrato de trabalho, RPA etc

NOME	ASSINATURA:
1) Maria Veriana B. S. Ruff	Maria Veriana Ruff
2) Fannez Carvalho de Jesus	Fannez Carvalho de Jesus
3) Cleunice de Fatima Mota	Cleunice
4) Paula Antônio de Oliveira	Paula Antônio
5)	
6)	
7)	
8)	

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 121

121

EM BRANCO

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 122

EBENÉZER
Casa de Acolhimento Institucional

MINUTA PADRONIZADA
PLANO DE TRABALHO
EMENDA IMPOSITIVA

RECEBEMOS
Em: 23/06/23 às 15:50
Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG
Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
PROJETO EBENEZER		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
22.997.041/0001-37	31/07/2015	
Registro no Conselho (Se necessário)	**Vigência do Registro**	
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Nº 028	Apresente inscrição tem validade por tempo indeterminado.	
Dados Bancários (conta corrente especifica e isenta de tarifa)	Banco: Itaú	
	Agência: 3040	
	Conta: 51854-4	
Endereço		
Rua Dona Inhazinha Castro, nº 227		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
Pousada Del Rey (São Benedito)	Santa Luzia	33.170-240
Telefone	**E-mail**	
3198808-2892 / 99203-1839	projetoebenezersantaluzia@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lucas Borges Ramos		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua Joaquim Soares, nº 35, bairro Conjunto Cristina (São Benedito), Santa Luzia / MG –CEP.: 33.110-030		
CPF	**R.G.**	**Telefone(s)**
122.347.466-63	MG16.503.386-SSPMG	3199285-4165
Período de Mandato da Diretoria		
De 25/10/2021 a 25/10/2026		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

[EM BRANCO]

EBENÉZER
Casa de Acolhimento Institucional

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313

Representante Legal

Ana Clara Paiva Gabrich

2. NOME DO PROJETO

Vivendo e Aprendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

3.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Promover Seguranças Sociais por meio da Acolhida, Convívio Familiar e Comunitário, Desenvolvimento da Autonomia e Possibilidades de Novas Histórias de Vida.

Desenvolver a habilidades dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construção, o respeito e a transformação no lidar com regras.

4.DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A proposta de trabalho tem como pressuposto garantir, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, acolhida; recepção; escuta técnica; desenvolvimento do convívio grupal e social; trabalho interdisciplinar; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais. O Público alvo será os usuários dos serviços ofertados pela instituição, juntamente com suas famílias.

A proposta concentra-se em um processo de trabalho, onde serão executadas ações de caráter coletivo de âmbito familiar, organizadas em: Oficinas; rodas de conversa; palestras e eventos. Para melhor alcance dos objetivos, todo o processo de trabalho junto aos usuários serão ofertadas por meio de ações coletivas, sob responsabilidade da equipe técnica, formada por profissionais de Nível Superior, onde o trabalho essencial desenvolvido será focado no percurso do acolhido a partir conjunto de intervenções continuadas desenvolvidas, com objetivos estabelecidos, que possibilitem ao acolhido e suas famílias um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações. Contribuir para ampliar espaços de participação e diálogo com instituições e para o alcance de maiores graus de autonomia, para a capacidade de vocalização das demandas e necessidades, para o desenho de projetos de vida.

Momento de acompanhamento do desenvolvimento das atividades coletivas, por meio de reuniões de Planejamento, monitoramento e avaliação coletiva das modalidades, das ofertas e do desenvolvimento do trabalho, qualificando e redirecionando as ações quando necessário.

Se dará por meio de roda de conversa; palestras; capacitações, eventos e outras ofertas,

[EM BRANCO]

organizadas de forma participativa conforme demanda.

A organização do serviço visa garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade sem discriminação de raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado, será individual e em pequenos grupos, favorecendo o convívio coletivo e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Além disso, será trabalhado como proposta:

- A garantia de um ambiente acolhedor, sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.
- A elaboração de ações psicossociais que contribuam com o processo de promoção, recuperação e reinserção dos indivíduos em sociedade, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.
- A promoção de intervenções psicossociais, por meio de oficinas, esporte, lazer, cultura, atendimento em grupo e atendimentos individuais.
- O fomento para potencializar a reinserção social e econômica;
- A promoção da intersetorialidade com a rede local de assistência, saúde, educação, cultura.

Como impacto social esperado podemos destacar a importância de se ter um endereço institucional para utilização como referência; acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência; terem respeitados os seus direitos de opinião e decisão; desenvolverem capacidades para auto cuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; construção da autonomia.

De outro lado, a expectativa, também, é por meio da articulação em rede contribuir com o acesso aos demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Para se alcançar esses objetivos, contar-se-á com o apoio da equipe técnica e, também com o apoio técnico e orientação da Gestão Municipal, por meio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, dentro do seu escopo de competência.

Um conceito fundamental para o trabalho na intervenção social é o de família. Toda pessoa pertence a determinado micro contexto relacional que é a família. A família é o primeiro lugar de pertencimento da pessoa. Nela a pessoa recebe um nome vai construindo uma identidade a

FM BRANCO

partir da qual se relaciona com outras pessoas. O vínculo constituído na família identifica um relacionamento no qual a pessoa entra com a totalidade de sua existência, de seu temperamento, de suas capacidades e limites, diferentemente do que acontece com quase todos os outros ambientes da vida, nos quais se estabelecem relações parciais, limitadas a capacidades específicas, correspondentes a funções determinadas.

A família é uma organização complexa de relações que tem uma história e cria uma história. Essa afirmação implica considerar que a família tem sempre um passado, um presente e uma perspectiva de vida futura, ou seja, constrói sua particularidade que é o elemento de diferenciação das demais organizações. A família, além disso, com sua experiência vivida, sua história, estabelece relacionamentos com o ambiente social, modificando-o em alguma medida.

Para que possa ser realizado, o trabalho social com famílias precisa de metodologias de ação que efetivem a intencionalidade almejada por uma política em sua implementação e realização. Por isso mesmo, o desenho metodológico do trabalho com as famílias está fundamentado nos princípios, diretrizes e estratégias que garantam direção política à ação.

As metodologias de ação se referem a um peculiar ordenamento da ação, sustentado por um quadro de referências teórico-metodológicos e ético-políticos, bem como pela experiência acumulada no cotidiano do trabalho. À metodologia cabe o traçado dos caminhos, dos procedimentos e das estratégias para a sua efetivação.

A primeira afirmativa, que aparentemente não apresenta grandes questionamentos, é que o trabalho com famílias no âmbito das políticas públicas torna-se um desafio multiprofissional.

Nas intervenções deve se considerar contextos de implementação e desenvolvimento de programas em um território já habitado que possui identidade histórias, relações, necessidades e demandas; porta experiências e potências (não apenas mazelas), porta projetos. Portanto, exige o reconhecimento de identidades e trajetórias; exige interlocução com ações simultâneas desenvolvidas por vários outros setores e sujeitos sociais no mesmo território.

No trabalho com as famílias, não se trabalha com desestrutura familiar. Não se trabalha com ajustamento. Trabalha-se sim com sonhos, direitos violados, ausências, potencialidades. Não com manejo social. Não fazemos restauração familiar. Do contrário poderíamos assumir que trabalhamos para transformar a população usuária em corpos e mentes dóceis.

Seguranças Sociais que deverão ser afiançadas:

Segurança de Acolhida:

• Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades.

• Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.

• Ter acesso a ambiência acolhedora.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

• Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e

FIM DO RANCO

comunitários.

• Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades.

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

• Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

• Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.

• Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais.

• Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.

• Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.

• Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania.

• Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo.

• Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar.

• Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

Planejamento - Se dará como ferramenta que visa administrar os acontecimentos futuros, com vistas ao alcance de objetivos determinados. Serão atos do planejamento: análise da situação atual, decisão pelas ações a serem executadas, deliberação dos recursos necessários, entre outros.

Organização - Consiste na disposição, de forma estruturada, dos recursos necessários ao cumprimento de uma ação, facilitando a realização dos seus objetivos. Serão atos da organização: especificar as responsabilidades por tipo de atividade resguardar tempo e espaço físico para execução de atividades essenciais ao trabalho, entre outros.

Execução - Consistirá no desenvolvimento das ações planejadas de modo que o alcance dos objetivos propostos seja de forma mais eficiente e eficaz.

Sistematização - Se dará por meio de registro das experiências e ações para ordenar a informação, como objetivo de analisar, sintetizar e interpretar criticamente o processo para formular conclusões e corrigir os percursos do trabalho, quando necessário.

Avaliação - A avaliação consistirá no levantamento de dados e informações, com temporalidade definida (mês, semestre e ano) por meio de pesquisas e estudos, com a finalidade de analisar os aspectos de eficiência, resultados, impactos em relação ao objetivo inicialmente traçado, de forma a dar subsídio para o planejamento e/ou programação e tomadas de decisões para o aperfeiçoamento do Projeto.

PALRANCO

EBENÉZER
Casa de Acolhimento Institucional

5.OBJETO DA PARCERIA

Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa.

Necessita-se para a realização do objeto da parceria, a contratação de técnicos para compor equipe multidisciplinar, sendo eles 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Assistente Social, ao qual possibilitará a efetivação do Projeto de realização de oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

As atividades desenvolvidas são organizadas por meio de planejamento mensal com vistas ao alcance de objetivos determinados coletivamente. Para melhor alcance dos objetivos, todo o processo de trabalho junto aos usuários e suas famílias serão ofertadas por meio de Ações Socioeducativas; Ações psicossociais; Ações Terapêuticas e ações de Formação para o Mundo do Trabalho e Geração de Renda.

Observado o processo de trabalho, são executadas ações de caráter individual, coletivo e familiar, organizadas em:

- Ações individuais: Acolhida, atendimento, acompanhamento.
- Ações coletivas: Oficinas; rodas de conversa; palestras; cursos/capacitações e eventos.

O foco é acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço visa garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade sem discriminação de raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado, será personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio coletivo e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência serão construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

6.DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Para promover as ações descritas neste, aos quais serão: Oficinas e Roda de conversa, para o público alvo deste, serão necessárias tais ações:

1. Contratação de Profissionais:
   - 01 (uma) Assistente Social - 04h ao dia - 05 vezes na semana -Total de 20h/s.
   - 01 (uma) Psicóloga - 04h ao dia - 05 vezes na semana -Total de 20h/s.

*Tais profissionais irão coordenar os encontros, executar as oficinas de artesanato e realizar todo o processo de organização documental.

2. Divulgação das oficinas de artesanato, aos quais serão escolhidas de acordo com o desejo do público alvo cadastrado, podendo ser elas: Desenho e Pintura, Tapeçaria, Mosaico, entre outros.

3. Realização de cadastro dos participantes.

4. Escolha da oficina em questão a ser realizada em grupo. Início da oficina de artesanato

PM JRANCO

134

escolhida;

5. Realização de Rodas de Conversa e das Oficinas de artesanato, aos quais serão realizadas da seguinte forma:

ATIVIDADE	HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
RODA CONVERSA	14H AS 14:30H	X	X	X	X	X
OFICINA ARTESANATO	14:30H AS 16:30H	X	X	X	X	X
TOTAL DE PARTICIPANTES POR DIA*		10	10	10	10	10

* Os participantes poderão ser os mesmos ou poderão ser pessoas diversificadas de acordo com as vagas e a procura.

- A mobilização do público atendido será por meio de divulgação interna dos usuários do serviço;
- Serão disponibilizadas dez vagas para a oficina escolhida pelo público alvo.
- O total de vagas será de 10 por dia, podendo ser os mesmos ou difersificados (outras pessoas).
- As oficinas terão duração de 02h/dia, em 05 dias na semana, por 05 meses.
- As rodas de conversa terão duração de 30min/dia, em 05 dias na semana, por 05 meses.
- A faixa etária dos participantes será apartir dos 18 anos de idade.
- O local de realização das oficinas será a sede do Projeto (Rua Dona Inhazinha de Castro, nº227, bairro Pousada Del Rey).

[PALANCO]

EBENÉZER

7. FORMA DE EXECUÇÃO[1]				
Metas Macro ações(resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis,verificáveis E com prazo definido.	**Ações** Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização demais de uma ação.	**Indicadores** Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	**Documentospara verificação** Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores.	**Prazo de execução** Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Possibilitar reflexão quanto a realidade individual.	Realizar grupos e roda de conversa (desenvolvimento do convívio grupal e social; atividades de convívio, reflexão e ação).	Realização de grupos e rodas de conversa.	Relatório Técnico. Listas de Presença. Fotografias.	Será executado em 05 (cinco) meses).
Desenvolver a sociabilidade dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construção, o respeito e a transformação no lidar com regras. Desenvolver habilidades de argumentação e comunicação. Estimular a cooperação e experimentar formas de resolução de conflitos de forma ética. Contribuir com o desenvolvimento de projetos coletivos e o empoderamento da comunidade, assim como para a conquista do protagonismo e da autonomia de cada um dos membros das famílias. Executar e Fiscalizar as ações do Projeto de Fortalecimento de Vínculos.	Realizar oficinas de produção de artesanatos;	Realização de oficinas de produção de artesanatos.		

[1] A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade,com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 137

PM-RANCOA

EBENÉZER

8.PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 05 (cinco) meses, considerando o início das atividades tão logo seja disponibilizada a primeira parcela financeira do contrato. Sendo assim, o cronograma de ações poderá ser alterado em acordo com a Gestão Municipal, sem prejuízo das ofertas e adequações necessárias ao bom andamento dos processos e das entregas previstas.

Obs.: Podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

9.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento poderá ser realizado por meio de:

- Realização de Visitas Técnicas;
- Por indicadores de atendimento;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- Conforme as possíveis diretrizes e exigências previstas nas portarias de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;

Outras ações definidas em instrumento próprio pela Gestão Municipal.

10.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1–Previsão de Receitas

ORIGEM	VALOR
Repasse	20.000,00
Contra partida (se houver)	0,00
Total	20.000,00

PLAGRANCO

EBENÉZER

10.2–Previsãode Despesas

Natureza de Despesa[2]	Nome da Natureza da Despesa[3]	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado[4] Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso[5] Repasse ou Contrapartida
---	Vencimentos e vantagens fixas–pessoal civil	01 (uma) Psicóloga (04h/dia - 05 vezes na semana -Total de 20h/s)	R$ 2.000,00*	Repasse
		01 (uma) Assistente Social (04h/dia - 05 vezes na semana -Total de 20h/s)	R$ 2.000,00*	Repasse
---	Obrigações patronais			
---	Indenizações e restituições Trabalhistas			
---	Material de consumo			
---	Premiações culturais, artísticas, Desportivas e outras			
---	Serviços de consultoria			
---	Outros serviços de terceiros–Pessoa física			

[2]Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

[3]Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

[4]Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado,conforme Art.45,II. do Decreto Municipal n.3.315/2018.

[5]Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesascomplementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 141

PM-ZANCOI

EBENÉZER

		----------	----------	----------
---	Locação de mão de obra	----------	----------	----------
		----------	----------	----------
---	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	----------	----------	----------
		----------	----------	----------
		----------	----------	----------
		----------	----------	----------
		----------	----------	----------
		----------	----------	----------
---	Obrigações tributárias e contributivas	----------	----------	----------
		----------	----------	----------
---	Auxílio-alimentação	----------	----------	----------
		----------	----------	----------
---	Auxílio transporte	----------	----------	----------
---	Obras e instalações	----------	----------	----------
		----------	----------	----------
		----------	----------	----------
---	Equipamentos e material permanente	----------	----------	----------
		----------	----------	----------
		----------	----------	----------

*** O valor mensal para pagamento condizerá com a carga horária de 20h/semanais trabalhadas.**
Os orçamentos se encontram no final deste documento.

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 143

PLATONICO

EBENÉZER

11.CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não há contra partida para a realização de tal projeto.

12.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

13. ASSINATURADA OSC

SantaLuzia (MG), 23 de Junho de 2023

Lucas Borges Ramos

Nome/Assinaturada Organização da SociedadeCivil

22.997.041/0001-37
PROJETO EBENÉZER
COMUNIDADE TERAPÊUTICA
Rua Inhazinha de Castro, 227
B. Pousada Del Rey - CEP 33.170-240
SANTA LUZIA - MG

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG),_____de_____de20___

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome:	Nome:
Nome:	Nome:
Nome:	Nome:

PSICÓLOGO – Orçamento 1
Valor: R$ 2.779,53

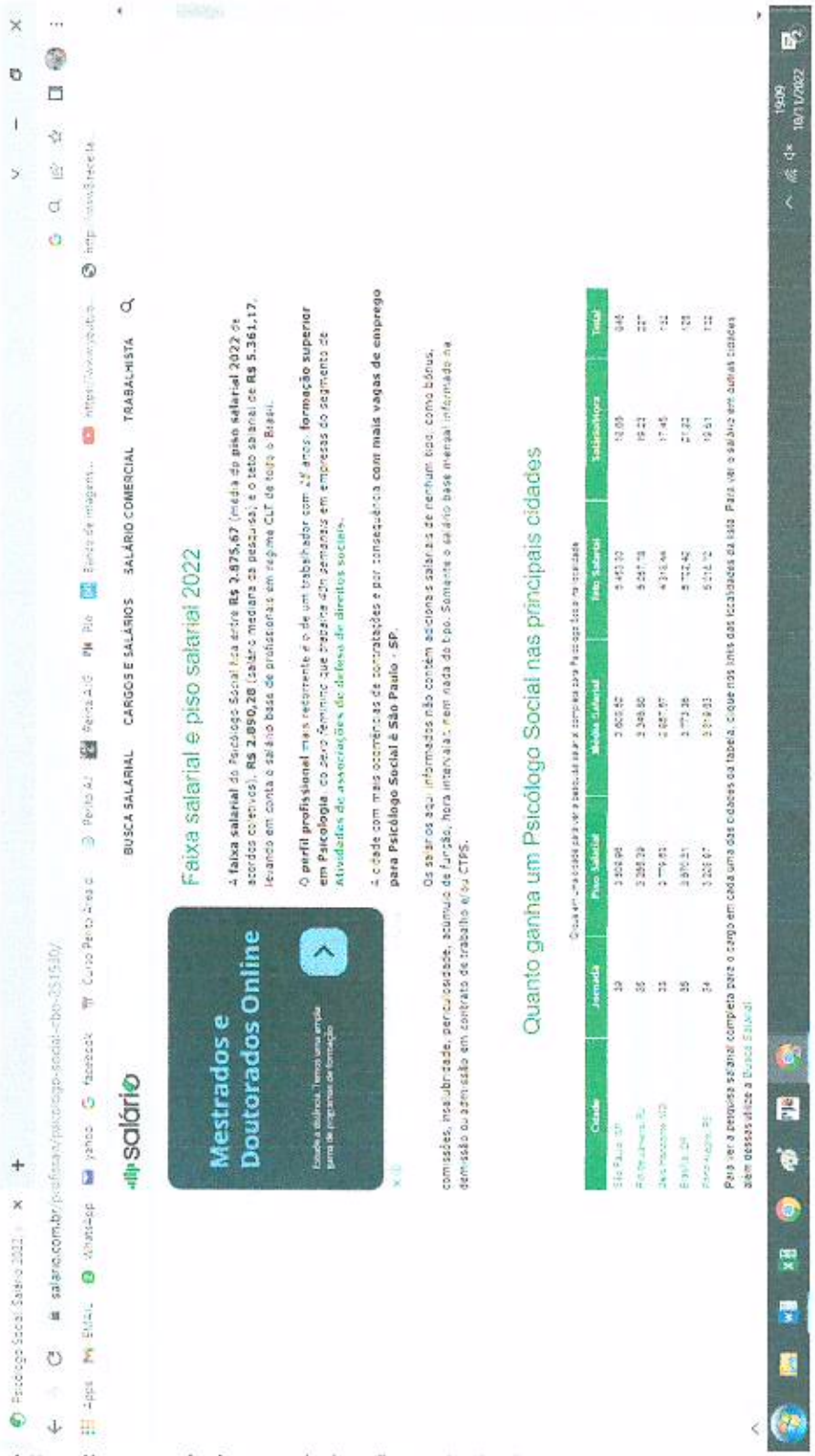

Psicólogo Social: Salário 2022

salario.com.br/profissao/psicologo-social-cbo-251530/

salário

BUSCA SALARIAL CARGOS E SALÁRIOS SALÁRIO COMERCIAL TRABALHISTA

Mestrados e Doutorados Online

Estude a distância. Temos uma ampla gama de programas de formação

Faixa salarial e piso salarial 2022

A **faixa salarial** do Psicólogo Social fica entre **R$ 2.875,67** (média do piso salarial 2022 de acordo com sindicatos), **R$ 2.890,28** (salário mediano da pesquisa) e o teto salarial de **R$ 5.361,17**, levando em conta o salário base de profissionais em regime CLT de todo o Brasil.

O **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com **4,6 anos formação superior em Psicologia** no sexo feminino que trabalha 40h semanais em empresas do segmento de Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência **com mais vagas de emprego para Psicólogo Social é São Paulo - SP.**

Os salários aqui informados não contém adicionais salariais de nenhum tipo, como bônus, comissões, insalubridade, periculosidade, acúmulo de função, hora intervalar, nem nada do tipo. Somente o salário base mensal informado na admissão ou admissão em contrato de trabalho e/ou CTPS.

Quanto ganha um Psicólogo Social nas principais cidades

Quanto ganha um Psicólogo Social nas principais cidades

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Piso Salarial	Salário Máximo	Total
São Paulo - SP	30	3.308,94	3.603,40	3.443,30	10,05	946
Rio de Janeiro - RJ	36	3.288,39	3.349,80	3.247,78	19,23	227
Belo Horizonte - MG	35	3.179,85	3.287,97	4.318,44	17,45	132
Brasília - DF	36	3.870,31	3.773,38	3.722,42	27,82	123
Porto Alegre - RS	34	3.267,67	3.314,83	3.012,12	19,61	122

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas utilize a Busca Salarial.

https://www.salario.com.br/profissao/psicologo-social-cbo-251530/

PSICÓLOGO – Orçamento 2
Valor: R$ 2.776,79

https://dissidio.com.br/salario/psicologo-social/

Minas Gerais

O **salário de Psicólogo Social em Minas Gerais de 2022** foi calculado por uma amostragem de **463 salários** de profissionais contratados e envolvidos em **convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Psicólogo Social** em todo o estado.

- A média do salário em todo o estado de **Minas Gerais é R$ 5.002,25** com uma jornada de trabalho de 34 horas semanais.
- Piso salarial 2022: R$ 4.907,48.

Anúncios Google

Enviar comentários

Belo Horizonte - MG

- O salário médio na cidade de **Belo Horizonte é R$ 2.776,79**.
- Piso salarial 2022: R$ 2.698,91.

PSICÓLOGO – Orçamento 3
Valor: R$ 3.073,00

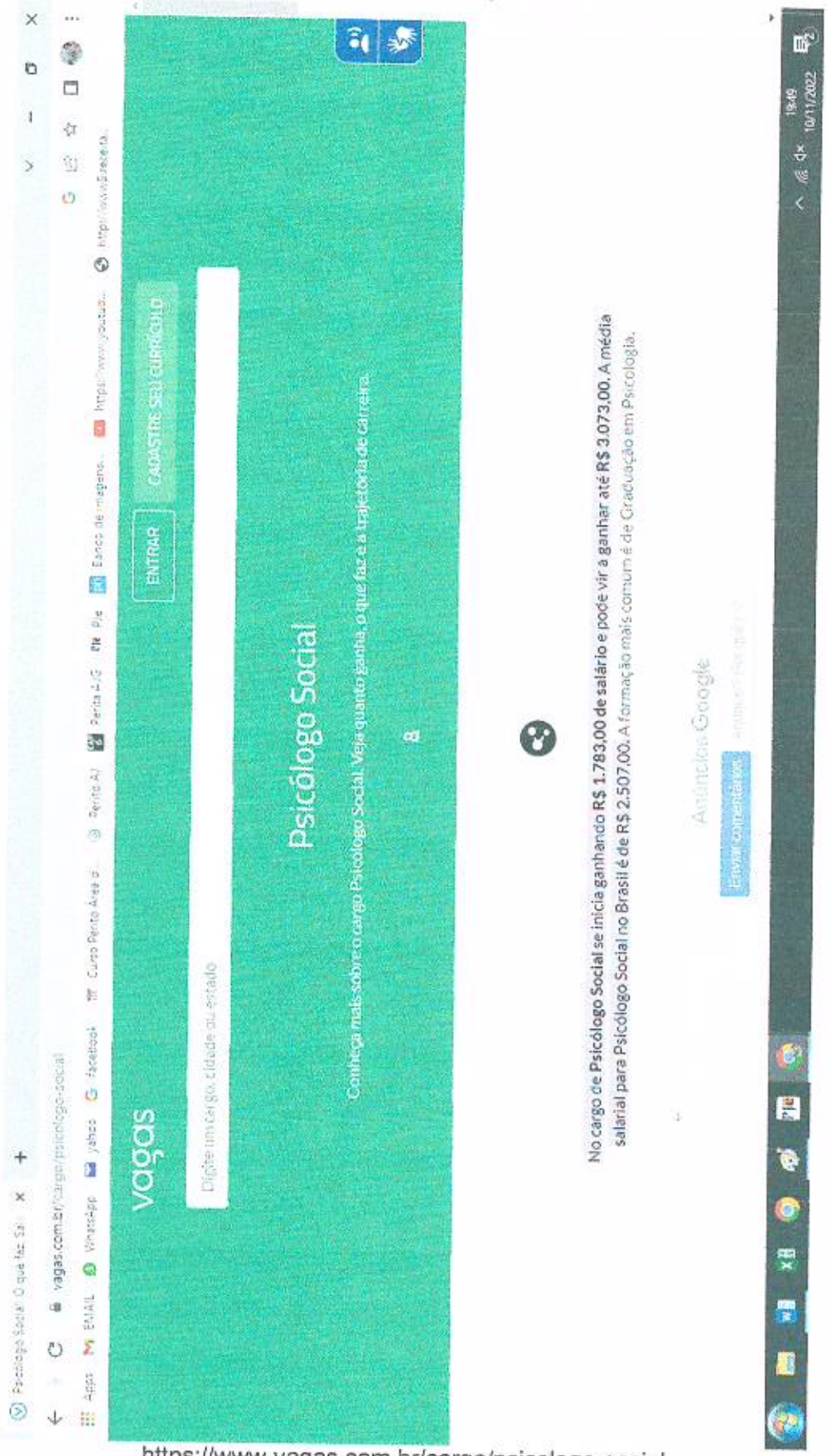

https://www.vagas.com.br/cargo/psicologo-social

ASSISTENTE SOCIAL – Orçamento 1
Valor: R$ 3.072,59

salário

BUSCA SALARIAL CARGOS E SALÁRIOS SALÁRIO COMERCIAL TRABALHISTA

Anúncios Google

Enviar comentários

Anunciar? Por quê?

Faixa salarial e piso salarial 2022

A **faixa salarial** do Assistente Social fica entre **R$ 2.725,00** salário mediana da pesquisa e o teto salarial de **R$ 5.439,33**, sendo que **R$ 2.937,44** é a média do piso salarial 2022 de acordos coletivos levando em conta profissionais em regime CLT de todo o Brasil.

O **perfil profissional** mais recomendável é o de um trabalhador com 24 anos, **formação superior em Serviço Social**, do sexo feminino que trabalha 30h semanais em empresas do segmento de Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência **com mais vagas de emprego para Assistente Social é São Paulo - SP.**

Os salários aqui informados não contêm adicionais salariais de nenhum tipo, como bônus, comissões, insalubridade, periculosidade, acúmulo de função, hora intervalar, nem nada do tipo. Somente o salário base mensal informado na admissão ou admissão em contrato de trabalho e/ou CTPS.

Quanto ganha um Assistente Social nas principais cidades

Clique em uma cidade para ver salário, piso salarial e demais dados do assistente Social na cidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo - SP	30	2.457,79	3.494,87	5.372,44	23,30	2.420
Rio de Janeiro - RJ	30	2.144,34	3.328,86	4.885,09	20,48	924
Salvador - BA	34	2.028,83	2.899,33	4.079,33	19,09	794
Belo Horizonte - MG	30	2.088,87	3.072,59	4.048,30	18,88	458
Brasília - DF	30	2.534,72	3.033,87	5.441,77	21,93	441

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos nomes das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas, utilize a Busca Salarial.

https://www.salario.com.br/profissao/assistente-social-cbo-251605/

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 154

ASSISTENTE SOCIAL – Orçamento 2
Valor: R$ 3.131,69

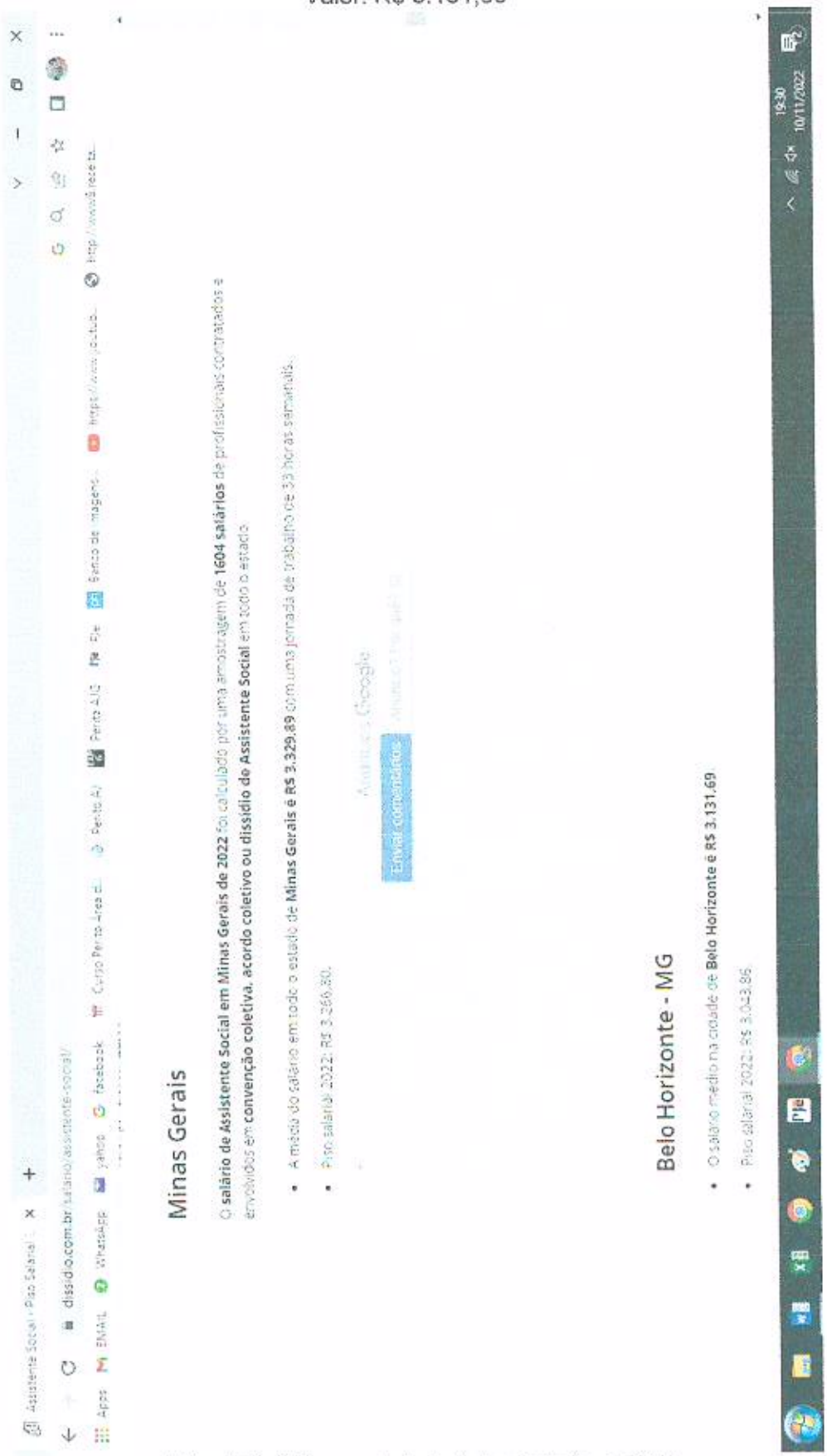

Minas Gerais

O **salário de Assistente Social em Minas Gerais de 2022** foi calculado por uma amostragem de **1604 salários** de profissionais contratados e envolvidos em **convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Assistente Social** em todo o estado.

- A média do salário em todo o estado de **Minas Gerais é R$ 3.329,89** com uma jornada de trabalho de 33 horas semanais.
- Piso salarial 2022: R$ 3.266,80.

Enviar comentários

Belo Horizonte - MG

- O salário médio na cidade de **Belo Horizonte é R$ 3.131,69**
- Piso salarial 2022: R$ 3.043,86

https://dissidio.com.br/salario/assistente-social/

ASSISTENTE SOCIAL – Orçamento 3
Valor: R$ 3.048,07

https://portaldoss.com.br/saica-contrata-assistente-social-para-atuar-em-lar-provisorio-salario-r-3-04807-sp/

SAICA contrata assistente social para atuar em lar provisório – Salário: R$ 3.048,07

1 Comentário / Vagas / Por Thiago Garcez

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) está contratando Assistente Social para atuar em lar provisório, destinado a crianças e adolescentes nos casos em que as famílias ou os responsáveis não podem exercer a função de cuidado e proteção. O Local é em São Paulo, Perus – Zona Norte. Confira mais detalhes abaixo:

Cargo: Assistente Social.

Horário de trabalho: das 13 às 20 horas – com uma hora de almoço.

Pesquisar:

Cursos

Cursos oferecidos ou recomendados pelo Portal do Serviço Social

@portaldoss

eBooks Grátis

Documentação Parte 05 (0014981) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 158

QUADRO COMPARATIVO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL

ÁREA	SALÁRIO 1	SALÁRIO 2	SALÁRIO 3	VALOR REAL AO MÊS
PSICÓLOGO	Valor: R$ 2.779,53	Valor: R$ 2.776,79	Valor: R$ 3.073,00	Valor: R$ 2.000,00*
ASSISTENTE SOCIAL	Valor: R$ 3.072,59	Valor: R$ 3.131,69	Valor: R$ 3.048,07	Valor: R$ 2.000,00*
*O valor mensal de pagamento condiz com a carga horária para 20h/semanais.				
TOTAL MÊS				R$ 4.000,00
TOTAL PROJETO				R$ 20.000,00

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências"*, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 18/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada,* chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução *do projeto "Vivendo e Aprendendo – Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários" no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover seguranças sociais por meio da acolhida, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e possibilidades de novas hitórias de vida e desenvolver habilidades dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construção, o respeito e a transformação no lidar com regras,* sendo a instituição beneficiária o (a) **PROJETO EBENEZER,** inscrita sob o *CNPJ:22.997.041/0001-37, localizado na Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG*

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 16

- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda:R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 162

tes químicos e seus familiares se capacitarem profissionalmente, melhorar a autoestima e propiciar o regresso à sociedade, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ:26.627.379/0001-58, localizado na Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Paulo Pretão;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;Valor da Emenda:R$ 270.078,78 (duzentos e setenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 29/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL" no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover ressocialização e capacitação por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ:26.627.379/0001-58, localizado na Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Paulo Cabeção;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 34/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 24/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos, sendo a instituição beneficiária o(a) ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 96- INSTITUTO LAPIDAR, inscrita sob o CNPJ:13.616.937/0001-38, localizado na Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Aarcui, santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Cristiano Matos;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda:R$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 18/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Vivendo e Aprendendo – Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários" no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover seguranças sociais por meio da acolhida, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e possibilidades de novas histórias de vida e desenvolver habilidades dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a convivência, o respeito e a transformação no lidar com regras, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO EBENEZER, inscrita sob o CNPJ:22.997.041/0001-37, localizado na Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda:R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 33/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 17/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Comunidade Ativa" no valor de R$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objetivo de orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, inscrita sob o CNPJ:11.021.422/0001-60, localizado na Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG

A SABER:

EM BRANCO

Auto de Infração nº 051/2022	Roçada da vegetação rasteira ciliar e mudas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural do banco de sementes e plântulas em Área de Preservação Permanente – APP.	Alexandro Diniz	Autuação Procedente
Auto de Advertência nº 009/2022	Disposição de resíduos (plástico, papelão), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente – APP (a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Autuação Procedente, convertendo a advertência na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.001 (mil e um) UFM's, haja vista o descumprimento de obrigação constante da respectiva autuação

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência".

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas de Assistência Social.

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Mateus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleunice de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabiola
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.086-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Mater Ecclesiae
Jannes Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no Watsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos do Idoso:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Lucimar da Paulha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806 - xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Asilo Cantinho da Paz
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **PROJETO EBENEZER,** em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **PROJETO EBENEZER**, localizada à Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é *o projeto* Vivendo e Aprendendo, *que tem o objetivo a* "Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa". Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)".*

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas.*

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o **nº 19/2023** por meio da instituição **PROJETO EBENEZER**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 e 73/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Diante do acima disposto, identificamos que objeto da parceria preconiza com a respectiva execução, pertinente ao plano de ação, igualmente, manifesto favorável ao firmamento da presente parceria

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023

Sandra Mendes

Sandra Maria Mendes
Referência Técnica dos Conselhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 168

MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 19/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO EBENEZER.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH,** conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **PROJETO EBENEZER**, estabelecida nesta cidade, à **Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Lucas Borges Ramos**, portador do RG nº **MG16.503.386, CPF122.347.466-63**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de EMENDA IMPOSITIVA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Vivendo e Aprendendo,** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9

2.2 – *São obrigações do MUNICÍPIO*:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – *São obrigações da OSC*:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 170

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X– prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX.**

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – **A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 211

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002–** Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, dede que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 172

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 112

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 175

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 176

advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.0000000868-27 pg 117

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **xx/xx/xxxx**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias.**

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 179

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

_____

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

_____

Lucas Borges Ramos
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

_____

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Documentação Parte 07 (0014983) SEI 23.20.000000868-[illegible]81

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Nº 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 03.099.565/0002-47, localizado na Rua Gama Neto, 265 – Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL.

À SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Wander de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Ficha: 1940
- Valor de Recurso: R$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou a dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleisciele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Veriana Batista dos Santos Puff	xxx. 401.126 - xx	Creche Irmã Fabíola
Paulo Antônio de Oliveira Luis Mendes	xxx. 410.066-xx	Cora. Mater Ecclesiae
Iéssica Faedda Rago	xxx.506.016-xx	Creche Irmã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPF* ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Jélio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.754	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Aline Cristina de Souza	xxx.384.786-xx	Instituto Esperança
José João Nascimento	xxx.161.716-xx	Usuário das Políticas de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

https://www.santaluzia.mg.gov.br/download/2022/08/Edital-Eleicao-Presidente-IMPAS-2022-FINALIZADO-1.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008,

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB II, Rafael Ribeiro Arcanjo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG2XXX6551 e do CPF nº 683.XXX.640-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) do RG. nº MG2XXX304, inscrito (a) no CPF sob o nº 1527XXX050, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX.16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG. nº MG1XXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072XXX70, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/02/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador (a) do RG. nº MG-8XXX.405, inscrito (a) no CPF sob o nº 0XXXX5ee60, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>
<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>
<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>
<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>
<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org> <lapidarinstitutosocial@gmail.com>
<libh.cris@hotmail.com> <cerdadmg@yahoo.com.br> <tomazini@hotmail.es>
<gestao.esperancainstituto@gmail.com> <pfinanceiro914@gmail.com>
<institutoyoucanfly05@gmail.com> <crechepadregermano@yahoo.com.br>
<tomazini@hotmail.es> <rafaelasearainfantil@gmail.com> <munizstos@yahoo.com.br>
<miltonlopesresgate@hotmail.com> <projetoebenezersantaluzia@gmail.com>
<jonatasjerico@gmail.com> <santaluzia@ministeriojerico.com>
<projetomilagre2021@gmail.com> <aguiaazulesporte@gmail.com> <tiago781@gmail.com>
<altosaocosmeemacao@gmail.com>

Cc

Romana Cristina Sena Dias (Auxiliar Administrativo) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:
Casa dos Conselhos

PDF Untitled_11132017_032043.pdf

708 KiB

Documentação Parte 08 (0014984) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 225

Documentação Parte 08 (0014984) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 186

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PMSL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o **Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.**

> **"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."**

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Procuradoria Geral do Município
VISTO

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 383, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 019/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS; Projeto Ebenezer

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento[1]

Estimativa Econômica: R$ 20.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - EMENDA IMPOSITIVA - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - VIABILIDADE JURÍDICA - RECOMENDAÇÕES - APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

I RELATÓRIO.....1
I.1 RELATÓRIO.....2
II FUNDAMENTAÇÃO.....4
II.1 Considerações preliminares.....4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município.....5
II.2 Análise das fases de planejamento e celebração.....7
II.2.1 Plano de Trabalho.....9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento.....10
III CONCLUSÃO.....11
III.1 Recomendações.....12
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....13
DESPACHO DE APROVAÇÃO.....15

I RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 019/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS,** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal

[1] Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município VISTO

n. 13.019/2014[2], **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

2. Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **2055, de 25 de outubro de 2023**.

3. Objeto informado para a parceria: ***"execução do projeto Vivendo e Aprendendo - Oficinais de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários".***

4. OSC a ser fomentada: **Projeto Ebenezer – CNPJ n. 22.997.041/0001-37**.

5. Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social**.

6. Administrador público competente: **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**.

7. Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo[3].

8. Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 RELATÓRIO

9. Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral (fls. 01 - 04);
- CI nº 1927/2023 - SMDS - solicitação de abertura de processo administrativo (fl. 05);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fls. 07 - 08);

[2] Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
[3] Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 09);
- Cópia da Lei Municipal n. 4.549/2022[4] (fls. 11 - 17);
- Extrato de Justificativa de Dispensa nº 17/2023 de Chamamento Público (fls. 19 - 20);
- **Publicação de Extrato de Justificativa de Dispensa nº 17/2023** de Chamamento Público - DOM em 25/10/2023 (fl. 21);
- Publicação da Resolução n. 13/2023 - dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas [...] (fl. 25);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fls. 27 - 28);
- Solicitação do Plano de Trabalho (fls. 29 - 30);
- Documentação da OSC (fls. 31 - 117);
- Lista de verificação específica - Plano de Trabalho (fls. 119 - 120);
- Avaliação de Projetos (fl. 121);
- Plano de Trabalho 1 (fls. 123 - 145);
- Orçamentos (fls. 147 - 159);
- Plano de Trabalho 2 - Retificado (fls. 161 - 185);
- Orçamentos (fls. 187 - 199);
- Resolução n. 35/2023 - dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (fls. 201 - 2022);
- Publicação da Resolução n. 35/2023 - DOM em 24/10/2023 (fl. 203);
- Publicação da Portaria n. 62/2023 - Revoga a portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 205);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 207 - 208);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 209 - 221);
- Publicação da Portaria n. 08/2022, que revoga a portaria nº 03/2022/SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação [...] - DOM em 31/08/2023 (fls. 223 - 224);
- Email encaminhando o Ofício Circular n. 690/2023 - informações para abertura de conta (fl. 225);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDS - informações sobre a conta bancária a ser aberta pela instituição, conforme o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 (fls. 171 - 227);

10. Eis o relatório. Passo a fundamentar[5].

[4] Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.
[5] As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município
VISTO

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

11. Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública[6] e o acesso pelas pessoas interessadas[7].

12. O atual PA contém a *identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas*, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fls. 07 - 08)[8].

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

13. A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

14. Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira[9]:

> Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.
>
> O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

[6] Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50
[7] Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;".
[8] Lei Municipal n. 4.055/2019;
"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.
Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas.".
[9] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município VISTO

15. Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

> Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
> [...]
> II - a priorização do controle de resultados;
> III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
> [...]
> VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
> IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

16. Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

17. É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "Vivendo e Aprendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários" [...] (fl. 201).

18. Em consonância com o objeto supracitado, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

> Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:
> [...]
> II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
> [...]
> X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;
> [grifou-se]

19. Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção à velhice, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

> **Seção IV**
> **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município
VISTO

> Art. 203. A **assistência social será prestada a quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> **I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**
> **II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**
>
> [...]
> VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) **[grifou-se]**
>
> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. **[grifou-se]**

20. Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

> Art. 15. Compete aos Municípios:
> [...]
> III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
> IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
> V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
> VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
> VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
> [...]
>
> Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
> § 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
> § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
> I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
> [...]

21. Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria,

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

> Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
> I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;
> [...]
> VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
> VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
> [...]
> X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
> XI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
> [...]
> XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

22. Pelo exposto, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e celebração

23. Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais[10].

24. No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fls. 07 - 08**), permitindo-se o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009[11].

25. Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 31 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018,** é o **Secretário Municipal da SMDS**, e o CMAS

[10] Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).
[11] "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.".

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

atuou efetivamente enquanto **conselho de política pública** e **conselho gestor de fundo específico.**

26. No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

27. A hipótese de dispensa, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (fl. 21). Não obstante, ***não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,***[12] ***devendo o setor competente realizar a devida comprovação.***

28. A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente nas **folhas 07 e 08.**

29. A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 207 - 208**, conforme documentos apresentados pela OSC.

30. Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fls. 107 - 111** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

31. A **aprovação do plano de trabalho** se deu por meio da **Resolução n. 35/2023** do CMAS **(fl. 201).**

32. Reitera-se que o **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 207 - 208, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

33. A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018[13], para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, ***no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas.***

34. Após, ***a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes***[14].

---

[12] Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados** no **sítio eletrônico oficial** e no **Diário Oficial**. [grifou-se]
[13] O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.
[14] Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município VISTO

35. O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da Certidão Negativa Correcional com consultas aos sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (fl. 117).

36. Não obstante, ***deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal***[15].

II.2.1 Plano de Trabalho

37. O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

38. No caso sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

39. O **cronograma de desembolso** está previsto no item 12 do Plano de Trabalho e a Secretária Executiva dos Conselhos, no Parecer de Órgão Técnico, conclui pela sua compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública (fl. 208).

40. Noutro giro, há documentação a justificar minimamente as despesas previstas com os recursos públicos (salários).

41. Destaca-se, por fim, que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado, no seguinte sentido:

> Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:
> I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e
> II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
> § 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

[15] Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município VISTO

> § 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022) [grifou-se]

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento

42. A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

43. ***Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 209) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.***

44. A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

45. As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

46. A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

47. A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

48. O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

49. O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

50. A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

51. Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município
VISTO

52. A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

53. A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

54. A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

55. A **faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

56. A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

57. A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

58. A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

59. As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

60. Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.

61. Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

62. Pelo exposto, conforme os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas nos seguintes tópicos:**[16]

[16] **Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.**

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

- **II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração**
- **II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023**

63. Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente.**

64. Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

65. Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

66. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia[17].

III.1 Recomendações

67. Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

68. A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

69. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

70. Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

71. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

[17] Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Documentação Parte 09 (0014986) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 200

Procuradoria Geral do Município
VISTO

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

72. É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência[18], eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município[19], na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010[20].

73. Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**[21], na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

74. Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*[22], a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal[23] e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[24].

75. Eis o parecer. À consideração superior.

---

[18] Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&uri=http://tinyurl.com/y5jzp95l >.

[19] Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

[20] Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

[21] Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

[22] A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

[23] [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595 >.

[24] Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.".

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município
VISTO

Santa Luzia/MG, 1º de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procurador Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Procuradoria Geral do Município
VISTO

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **383**/2023/PGM/CJLIC, emitido pela Procuradora Municipal, **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

( ) Ratifico/Aprovo totalmente.

( ) Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.

( ) Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.

( ) Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, ____ de _____ de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 367B-2396-EA97-F4BD.

Documentação Parte 09 (0014986) SEI 23.20.000000868-9 / pg. 203

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/367B-2396-EA97-F4BD ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 367B-2396-EA97-F4BD

Hash do Documento

3168CF0BCE8286B08B288C15FBC755319E2462BF273AF384D62A536F5D20EE31

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

- ☑ Ana Clara Paiva Gabrich - 087.570.016-00 em 06/12/2023 10:38 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em 05/12/2023 12:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisora dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 383 de 1º de dezembro de 2023, exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC **Projeto Ebenézer,** inscrita sob o CNPJ 22.997.041/0001-37, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 08 é informado que "(...) “não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município, devendo o setor competente realizar a devida comprovação.” Tal ação estará disponível após a celebração do Termo de Fomento, onde o setor de Gestão de Parcerias encaminhará os documentos para o setor responsável realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo link.

Ainda na página 08, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Na página 09, é orientada a juntada do Cadastro de Informativo de Inadimplência - CADIN. Para sanar tal situação e ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. foi aberto o Processo SEI nº 23.20.000000707-0 solicitando à Secretaria Municipal de Finanças a emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 4.255 de 28 de setembro de 2023.

Na página 10 alerta-se que o CNPJ da OSC informado na Minuta do Termo de Fomento está errado. A correção foi feita para que no ato da impressão para assinatura, conste o CNPJ correto.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, **Supervisora**, em 27/12/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0014571** e o código CRC **D93AF7CE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0014571 da Supervisora dos Conselhos, quanto à OSC **Projeto Ebenézer,** inscrita sob o CNPJ 22.997.041/0001-37, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, **Secretário**, em 27/12/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0014578** e o código CRC **71D2296A**.

PREFEITURA SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SANTA LUZIA

Ano IV • N. 00908 | Diário Oficial do Município - DOM | 28/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2023 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santa Luzia – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 899.156,00 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2023 – Creche Comunitária A Patotinha – CNPJ 25.462.086/0001-03 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 1.795.488,70 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 003/2023 – Instituto Seara de Luz – CNPJ 11.540.286/0001-14 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 4.756.764,60 - Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 004/2023 – Grupo Espírita Amália Domingo Soler – CNPJ 22.116.479/0001-69 – Recurso FUNDEB - Valor: R$ 685.636,50 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 005/2023 – Fundação Fé e Alegria – CNPJ 46.250.411/0021-80 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 1.395.543,10 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 006/2023 – Creche Irmã Fabíola – CNPJ 09.651.617/0001-41 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 446.994,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 007/2023 – Instituto Leonardo Franco – CNPJ 22.642.136/0001-38 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 2.208.455,00 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 008/2023 – Associação de Proteção A Infância e Assistência Social de Santa Luzia – CNPJ 24.427.155/0001-77 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 1.726.067,90 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 009/2023 – Creche Comunitária Senhora da Paz – CNPJ 23.374.184/0001-55 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 541.893,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 07/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°07/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 07/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de novembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°08/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 26 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 03 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 10 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°09/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 09/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 20 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e ALINE CRISTINA DE SOUZA (Presidente CMDI)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°10/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 10/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de outubro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de julho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUCAS BORGES RAMOS (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°11/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 05 de setembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de agosto de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°12/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Dados: 2023.12.28 13:18:01 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1482/2023-12

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC Projeto Ebenezer, sob o Processo SEI 23.20.000000868-9 (Termos) mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Juridico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, **Supervisora**, em 28/12/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0017390** e o código CRC **D2AC7F72**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1732/2024-01

Para: Equipe Técnica

A/c: Gleice Kelly

Assunto: Nomeação de Gestor para a pasta

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente. Em atenção à Comunicação Interna da Casa dos Conselhos indico o servidor Elias para a posição na Pasta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 12 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni**, **Coordenador**, em 15/01/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0019209** e o código CRC **71CCE9E5**.

PREFEITURA SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SANTA LUZIA

Ano V • N. 00919 | Diário Oficial do Município - DOM | 15/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 090/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG. A CPL informa que a sessão que ocorreria no dia 16/01/2024, às 10h00min, foi alterada para o dia 15/02/2024 às 10h00min. Entrega dos envelopes dar-se-á no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min e abertura às 10h do mesmo dia, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Demais informações no endereço eletrônico https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° ADITIVO CT Nº 132/2020 – Dispensa 040/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato e reajuste de 2,9990%, variação percentual acumulada do índice INPC nos últimos 12 meses, conforme estabelecido pelo item 8.4 da Cláusula Oitava do referido contrato. Contratado: Fernando de Paiva. Valor: R$15.154,20. Assinatura: 29/12/2023. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3° ADITIVO CT Nº 029/2022 – PE 093/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 4,0571% (quatro inteiros e quinhentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) ao valor do Contrato nº 029/2022, conforme INPC1 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de setembro/2022 a agosto/2023. Empresa: Corrêa & Reis Ltda (CZN Alimentação). Valor: R$5.103.713,35. Assinatura: 11/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 24.081, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, constante no ofício nº 004/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Valdirene Gonçalves dos Santos, matrícula nº 10.703.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.082, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Invalidez, constante no ofício nº 003/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Juliana Conceição Barbosa Vieira, matrícula nº 13.020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.083, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil; Denise Neves Silva Melo, matrícula nº 37.159.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA

PORTARIA 003 DE 2023 ATUALIZADA. para publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 78/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC também listadas abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebradas mediante Termo de Fomento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Processo SEI nº	Instituição	Gestor da Parceria
04/2023	Termo Fomento nº 07/2023	23.20.000000653-8	Creche Padre Germano	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097
07/2023	Termo Fomento nº 09/2023	23.20.000000907-3	Instituto Esperança	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097
10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	23.20.000000839-5	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	23.20.000001038-1	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	23.20.000000616-3	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	23.20.000000869-7	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
17/2023	Termo Fomento nº 13/2023	23.20.000000985-5	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097
19/2023	Termo Fomento nº 10/2023	23.20.000000868-9	Projeto Ebenezer	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 048/2023

Aprova os Demonstrativos Serviços/ Programas, Gestão PBF e Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2022.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta da Reunião

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Dados: 2024.01.15 16:12:44 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2157/2024-02

À

Secretaria de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação (FAZ)

Repasse de recurso financeiro – PROJETO EBENÉZER

Prezada Secretária,

Por meio deste instrumento, vimos solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R$20.000,00 (Vinte mil reais), para a execução *do projeto "Vivendo e Aprendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitário".*

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº 383/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária **PROJETO EBENÉZER**, inscrita sob o CNPJ: 22.997.041/0001-37, localizado na Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito – Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 383/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o email anexo no processo sob o nome "E-mail Informando Conta Bancária (0024292)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Dados da conta:

Banco do Brasil

Agência: 2582-8

C/c: 80.128-3

Da dotação orçamentária**: 08.244.2085.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **629**.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 06 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, **Supervisora**, em 06/02/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, **Secretário**, em 07/02/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0024281** e o código CRC **8A45A756**.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2582-8 - SANTA LUZIA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2938-65, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PROJETO EBENEZER, CNPJ n.º 22.997.041/0001-37,SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA DONA INHAZINHA CASTRO , 227, CEP 33.170-240, telefone(s) (31) 99285-4165.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARCELA PEREIRA REIS ALVES	070.072.146-06
LUCAS BORGES RAMOS	122.347.466-63

Dados da conta

Agência 2582-8, Conta-Corrente n.º 80.128-3, Poupança Ouro n.º 510.080.128-6 e Poupança Poupex n.º 960.080.128-8 abertas em 05/02/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (*www.bb.com.br*), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
SANTA LUZIA (MG), 05/02/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: PROJETO EBENEZER
CNPJ: 22.997.041/0001-37